



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIII

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2024

Nº 02

SUMÁRIO

SUP. RECURSOS HUMANOS.....	02
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	04
ADVOCACIA GERAL	06

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 3/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

AMANDA BORGES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-10, do Gabinete do Deputado Pedro Fernandes, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136589

ATO Nº 13/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

EDISON FIDELIS DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136885

ATO Nº 11/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

FRANCISCO RAMOS CHAVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-13, do Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136769

ATO Nº 9/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

GISLAINE APARECIDA ULLRICH DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-13, do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 08 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136755

MESA DIRETORA

Presidente: **MARCELO CRUZ**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **RIBEIRO DO SINPOL**
1º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário: **JEAN MENDONÇA**
3º Secretário: **NIM BARROSO**
4º Secretário: **ALEX REDANO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Depto. Legislativo - **Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles**
Div. de Publicações e Anais -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



ATO Nº 10/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

KAONNE CRHISTINA RIBEIRO MACHADO DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-10, do Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 08 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136762

ATO Nº 8/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **KELEN CRISTINA LEITE**, matrícula nº 200173844, Assessor Técnico, para o Gabinete da 1ª Secretaria - Deputado Cirone Deiró, a contar de 08 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136606

ATO Nº 7/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

LILIAN DA SILVA RAIMUNDO CARDOSO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-10, do Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 03 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136602

ATO Nº 12/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **LUIZA HELENA DANTAS DE LIMA**, matrícula nº 200173186, Assessor Técnico, para o Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 08 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136775

ATO Nº 4/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MELICIA PAULA DOURADO SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-10, do Gabinete do Deputado Delegado Camargo, a contar de 08 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136596

ATO Nº 6/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ROGERIO DA SILVA CAMARGO, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete do Deputado Delegado Camargo, código DAG-02, a contar de 08 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0136600

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 5.732, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a reserva a candidatos negros de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado às negras e aos negros o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado de Rondônia.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, deverá esse número ser aumentado para o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros deverá constar expressamente nos editais dos concursos públicos, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito de cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Os órgãos públicos poderão adotar critérios complementares à autodeclaração de cor ou raça do candidato, em especial:

- a) a exigência de autodeclaração presencial ou de fotografias;
- b) a exigência de documento público oficial do candidato ou de seus genitores, nos quais esteja consignada a cor preta ou parda;
- c) a formação de comissões para confirmação do pertencimento racial declarado pelo candidato.

§ 2º Os critérios complementares tratados no § 1º deste artigo somente poderão ser adotados em processos transparentes, passíveis de fiscalização por organizações da sociedade civil com atuação no combate à discriminação ou promoção da igualdade racial, desde que sejam estabelecidos previamente critérios que levem em consideração o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial do candidato.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, sendo nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o direito do contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de janeiro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N. 034/2022

Processo SEI nº 100.024.000010/2023-16

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: PAS – Projeto, Assessoria e Sistema LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O objeto do presente distrato é a rescisão unilateral do Contrato n. 034/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do anexo i – projeto básico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital da concorrência pública, bem como, adesão a ata nº001/secult/2022. e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL: A Contratante resolve, com fundamento no artigo n. 78, inciso I, c/c artigo 79, I da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 034/2022, de forma unilateral e irrevogável, RESCINDIR e DISTRATAR, todos os termos e obrigações do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO VÍNCULO: O vínculo entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa PAS dar-se-á por encerrado a partir da publicação do presente termo, cuja motivação para a presente rescisão unilateral foram exteriorizados pela autoridade competente, consoante Despacho nº 0119576/2023-ALE/SEC-GERAL, dos autos do processo administrativo nº 100.024.000010/2023-16.

Parágrafo único – A rescisão unilateral do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo de Rescisão Contratual, emitido em 03 (três) vias, reconhecido e homologado, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, e registrado às fls. 29 (vinte e nove) do Livro de Contratos do ano de 2023 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por Jefferson Willian Batista da Silva, Analista Legislativo, em 26/12/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Michelle Danielle Lanssanova, Analista Legislativo, em 26/12/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Franber Cabral Carvalho, Fiscal de Contrato, em 27/12/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral, em 27/12/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0135965 e o código CRC 80773CDD.